

P.^a o Almoz.^o pagar aos Officiaes dos dous Regim.^{tos} as quantias de dr.^o q forão indicadas

O Almoz.^o Thezour.^o das Despezas miudas Antonio Jozé Cea pague aos Officiaes dos dous Regim.^{tos} desta Cap.^{nia} ao de Volunt.^{es} Reaes e de Mexia, as quantias, q' na relação incluz a vão apontadas; passando cada hum delles recibo com as clarezas necessarias debaixo das suas respectivas adicoens; e apresentando-lhe primeiram.^{te} o Quartel M.^o de cada hum dos respectivos Regim.^{tos} Certidoens, assinadas pelos Chefes do d.^o Regim.^{to} pelas quaes conste haverem se posto no L.^o M.^o as necessarias verbas, p.^a q' este pagamento Se não venha a duplicar; igualm.^{te} pagará ao Cap.^m Thomaz Frz' Novaes p.^a seo bastante Procurador, a quantia de 1:797\$940 r.^a q' a Real Faz.^a lhe hé devedora, cuja quantia se lhe mandou já pagar por desp.^{as} da Junta da Real Faz.^a a Saber ;por hum de 9 de Junho de 1780, a quantia de 1:222\$458; e por outro desp.^o de 30 de Mayo do d.^o ano a importancia de 568\$482, vindo ambas as parcelas a fazer a Soma Sobred.^a q' por não haver dr.^o no Cofre da Thezouraria Geral p.^a se lhe pagar, se não tem dado cumpri.^{to} aos mesmos despachos, os quaes, mando, por esta Portaria se cumprão, Satisfazendo-se-lhe a import.^a acima referida a seo bastante Procurador; e este passará recibo na mesma Procuração, q' se juntará aos mesmos documentos, p.^a a todo o tempo constar haver-se feito este pagamento.

S. Paulo a 20 de Outubro de 1781 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a o Almoz.^o pagar ao Cor.^{al} Manoel Mexia Leyte a quantia de 159\$280 r.^a de seos Saldos vencidos desde o dia do embarq.

O Thesour.^o Almoz.^o das Despezas miudas Antonio Jozé Cea pague ao Coronel Manoel Mexia Leyte 159\$280 r.^a Saldos, q tem vencido desde o dia do Embarque a té o fim de Setembro do Corr.^{to} ano, confr.^o lhe foi determinado por Decreto de S. Mag.^a de 20 de Fever.^a do curr.^{to} ano; procedendo pr.^o as verbas necessarias no L.^o M.^o.

S. Paulo a 20 de 8br.^o de 1781 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a o D.^{no} Luiz de Campos ser Auditor do novo Concelho de Guerra, feito ao Trombeta Caetano Joze Gonçalves.

Porq.^{to} se faz preciso castigar a Caetano Jozé Gonçalves, Trombeta da Cav.^{alr.} de Volunt.^{es} Reaes, de q hé Capitão

Joaquim Jozé de Macedo, pelo assassinio cometido nos Campos de S. Bernardo contra a pessoa de Antonio Lobo de Saldanha, Moço Fidalgo da Caza de Sua Mag.^a, Cap.^m de Infantr.^a, e Ajudante das Ordens do Governo de que já se procedeo hum incurial, e nullo Concelho de Guerra Sem nelle ter atengão as providentes Leys de S. Mag.^a F: q devião servir de Norte aos vogaes, e que por isso me foi preciso mandar proceder a novo Conselho, em q com mais acordo se observe o q' pelas Leys está determinado: E atendendo outro sim, q' p.^a a mesma observancia das Leys se faz indispensavel hum Auditor, q' alem de inteligente, e douto, seja de húa inteireza explorada na observancia do Direito, e Reaes Determinaçoes, e q como Fiseal das Leys inste pela execução regular, e devida do novo Concelho de Guerra: Dou por Suspeito ao Auditor da Gente de Guerra, e nomeyo p.^a exereer a Sua occupação ao D.^o Luiz de Campos, por confiar da Sua probidade, inteireza, e Literatura, diriga o Concelho de Guerra, confr.^a as Reaes Ordens de S. Mag.^a F: q Deos g.^o, Novo Regulam.^{to} da Cavallaria, e Alvará de 14 de Setembro de mil Sete centos secenta e cinco. S. Paulo a 27 de Setembro de 1781 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

**P.^a se proceder a novo Conselho de Guerra pelo
execrando atentado de Caetano Jozé Glz Trom-
beta da Cavalr.^a de Voluntr.^{as} Reaes.**

Porq.^{to} me foi remetido o Processo Criminal do Concelho de Guerra, q a vinte e dous do mez de Setembro do Corr.^{to} ano Se procedeo contra o Reo Caetano Jozé Gonçalves, Trombeta da Comp.^a do Capitão Joaquim Jozé de Macedo, formado, e Sentenciado por diferente manr.^a, do q se determina em m.^{tas} Paragrafos do Cap.^o 11 do Novo Regulamento da Cavalr.^a, contra o genuino Sentido, e Literal disposição do Artigo Alvará de 15 de Julho de 1763; contra a disposição do Alvará de 25 de Agosto de 1764, que exclue toda e qualquer da Guerra 8 do mesmo Regulam.^{to}; contra a determinação da diminuição, ou interpretação, q' a inorancia, ou a malicia pertenda achar nos diferentes Capitulos, e Paragrafos do referido Regulam.^{to} e com manifesta transgressão de outro providentissimo Alvará de 4 de Setembro de 1765, em q S. Mag.^a p.^a obviar os frequentes abuzos, e irregularidades, q se hão introduzindo contra a Sanção, e determinação das Suas anteriores Leys em diferentes Conselhos de Guerra das Suas Tropas, foi Servido preserever, e fixar certas, e inalteraveis regras, das quaes se não devião apartar os Vogaes do Conselho, e menos o Auditor, q como Fiseal das Leys, devia pro-

